

ASSINATURA: 25/10/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA: LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, na qualidade de Representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 31/2024 - SEAPE/DF - SIGGO 052676

Processo SEI-GDF nº 04026-00032760/2024-14. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa VALID SOLUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prestação do serviço de confecção de 2.000 (duas mil) unidades de carteiras de identificação funcional dos Policiais Penais do Distrito Federal, visando assegurar a devida identificação dos Policiais Penais perante instituições públicas e privadas no exercício de sua atuação, elevando a confiabilidade nos serviços prestados, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DO VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Nota de Empenho 2024NE01589. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e pela empresa VALID SOLUÇÕES S.A.: ILSON ROQUE BRESSAN, na qualidade de Diretor Presidente ou LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01738

PROCESSO: 04026-00038540/2024-96. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: ANULAÇÃO PARCIAL 2024NE01404, EM RAZÃO DA NÃO ENTREGA DO MATERIAL LICITADO, CONFORME DESPACHO SEAPE/SUAG. MATERIAIS PARA COPA E COZINHA para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90014/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0038/2024 SEEC-DF. COADOR DE CAFÉ - ITEM 15. MARCA: ALPLASTIPEL - Quantidade: 27 unidades. Valor total: R\$ 224,10 (duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos). Valor unitário R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 31/10/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01740

PROCESSO: 04026-00031401/2024-31. Anulação do saldo não utilizado da Nota de Empenho 2024NE01185, emitida em 31/10/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: THIAGO MATEUS GONÇALVES CARNEIRO. CPF: 022.***.***.40, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE01185. Suprimento de Fundos em favor de THIAGO MATEUS GONÇALVES CARNEIRO - Policial Penal, Matrícula: 1.692.856-3, para aquisição de material de consumo referente a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos que devam ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01741

PROCESSO: 04026-00031401/2024-31. Anulação do saldo não utilizado da Nota de Empenho 2024NE01186, emitida em 31/10/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: THIAGO MATEUS GONÇALVES CARNEIRO. CPF: 022.***.***.40, no valor de R\$ 804,85 (oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos). OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE01186. Suprimento de Fundos em favor de THIAGO MATEUS GONÇALVES CARNEIRO - Policial Penal, Matrícula: 1.692.856-3, para serviços como pedágios, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

RETIFICAÇÃO

Na Aplicação de Penalidade publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2024, imposta à empresa MAPAJU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.821.330/0001-95. ONDE SE LÊ: "...MULTA...", LEIA-SE: "...Advertência...". Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. Processo: 04026-00033984/2024-35

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CLÁUSULA PRIMEIRA Expedir o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo de Fomento nº 14/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO AFROLATINAS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.661.660/0001-65, cujo objeto consiste na realização do projeto "3ª Edição - Motriz Festival de Cinema de Planaltina", com ações gratuitas, inclusivas e sustentáveis, com 4 dias de atividades, a serem realizadas no Complexo Cultural de Planaltina-DF: exibição de 27 curtas-metragens (24 nacionais; 3 da América Latina) e 1 longa internacional; debates temáticos; premiação de filmes e apresentações musicais; além do Festival em si, serão realizadas em escolas públicas de Planaltina e Sobradinho, 5 oficinas e 5 cineclubes como ações complementares anteriores ao Festiva CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Este instrumento visa aprovar o novo plano de trabalho (154083049). CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO Este apostilamento é parte integrante do Termo de Fomento nº 14/2024 supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas pactuadas. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024 SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: JAQUELINE FERNANDES SOUZA SILVA.

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00400-00047940/2023-81, instaurado pela Portaria nº 493, de 14 de maio de 2024, publicada no DODF nº 93, quinta-feira, 16 de maio de 2024, pelo Senhor Secretário-Executivo, Jaime Santana de Sousa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, INTIMA, pelo presente Edital, o servidor RAFAEL MOISES DE JESUS SOUSA, matrícula 251.610-1, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, na forma do art. 248, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na Coordenação de Correição da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, situada no SAIN - Estação Rodoferroviária, Ala Central, térreo, sala 07, sendo-lhe facultada a vista dos autos neste local. A ausência de apresentação de defesa escrita no prazo estipulado no presente edital implicará na decretação de revelia. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contactada no telefone: 2104-4267 e endereço eletrônico: correicao.comissoes@sejus.df.gov.br.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2024

NANA PEREZ DE CASTRO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 - SEJUS/DF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD/DF.

PROCESSO 00400-00041243/2024-06.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede na Estação Rodoferroviária - Brasília/DF, CEP: 70.297-400, em conjunto com o CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL - CONEN/DF, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tornam público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024, visando a análise e a seleção de projetos a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD/DF, apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pelas organizações da sociedade civil, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 32.598/2010, que versa sobre as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 9.359/1986, que criou o Conselho de Entorpecentes do Distrito

Federal, na Lei nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - SISNAD, na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, na Lei Complementar nº 292/2000, que dispõe sobre as condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 819/2009, que criou o Fundo Antidrogas do Distrito Federal, no Decreto nº 32.108/2010, que instituiu a Política Distrital sobre Drogas e criou o Sistema Distrital de Política sobre Drogas - SIDPD, no decreto nº 32.381/2010 que versa sobre o Regulamento e o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, na Portaria nº 17/2011 - Regimento Interno do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, na Lei nº 4.049, de 04 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de subvenção social e auxílio para investimentos a entidades com personalidade jurídica de direito privado e da outras providências, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que regulamenta o âmbito do Distrito Federal, na Portaria nº 939/2022, que constituiu o Ato Normativo Setorial da SEJUS, no Decreto nº 45.755, de 30 de abril de 2024, que estabelece a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC como o sistema oficial para o processamento das parcerias que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros, regidas pelo Decreto nº 37.843/2016, e nos demais normativos aplicáveis do CONEN/DF, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de projetos a serem executados com recursos oriundos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD/DF, por meio da celebração de Termo de Fomento celebrados pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em conjunto com o Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham sede no Distrito Federal e/ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), e executem suas ações no Distrito Federal.

1.1.1. Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que sejam inovadoras e/ou complementares das políticas públicas no Distrito Federal voltadas para a prevenção ao uso de drogas, tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social, que atendam às linhas de ação constantes no item 2 deste Edital, aprovada pelo CONEN/DF, com período de duração de até 12 (doze) meses consecutivos.

1.1.1.1. Ressalta-se que não serão aceitos nenhum projeto que preveja acolhimento de adictos, pois já encontra-se em vigência Edital de Credenciamento com essa finalidade.

1.1.1.2. A vigência do termo de fomento celebrado poderá ser prorrogada, consensualmente por termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação e observada a disponibilidade orçamentária, se for o caso, nos termos do art. 43 do Decreto nº 37.843/2016.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO, cuja minuta se encontra no Anexo XVI deste Edital, regida pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e posteriores alterações, bem como na Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022.

2. DAS LINHAS DE AÇÃO

2.1. Formação e capacitação de profissionais que atuam diretamente com crianças, adolescentes e adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

2.2. Ações de prevenção ao uso de drogas, tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social de crianças, adolescentes e adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

2.3. Produção de conhecimento no tocante à prevenção, redução da oferta e da demanda de drogas, bem como pesquisa e diagnóstico da situação do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas no Distrito Federal e Região da RIDE, que pretendam trabalhar com indicadores, dados, pesquisas, estudos e estatísticas sobre a temática.

2.4. Execução de políticas de educação, cultura, esporte, lazer, desenvolvimento social, transferência de renda, saúde, segurança pública e direitos humanos, relacionadas à prevenção e combate às drogas.

2.5. Redução das consequências decorrentes do uso indevido ou abusivo de álcool e/ou de outras drogas para o usuário, a família, a comunidade e a sociedade.

2.6. Implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda por drogas, nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, respeitando-se a individualidade e a dignidade da pessoa humana.

2.7. Tratamentos e iniciativas terapêuticas, respeitada a diversidade de modelos, visando à construção e fortalecimento de rede integrada de atenção ao usuário/abusador/dependente de álcool ou outras drogas.

2.8. Educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural.

2.9 Incentivo, na educação básica e superior, à abordagem de temas relacionados à prevenção ao uso indevido ou abusivo de álcool e ou outras drogas.

2.10. Ações interdisciplinares e contínuas, de caráter preventivo e educativo, na elaboração de programas de saúde para o trabalhador e seus familiares, baseados na responsabilidade compartilhada entre empregado e empregador.

2.11. Criação de incentivos às empresas que promovam, para seus empregados, programas de prevenção ao uso ou ao abuso de álcool e ou outras drogas.

2.12. Estratégias de redução de danos, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos:

2.12.1. Implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de danos em consonância com as políticas públicas de saúde;

2.12.2. Diminuição do impacto dos problemas socioeconômicos, culturais e dos agravos à saúde associados ao uso de álcool ou outras drogas;

2.12.3. Orientação e estabelecimento, com embasamento científico, de intervenções e ações de redução de danos, considerando a qualidade de vida, o bem-estar individual e comunitário, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social.

2.12.4. Treinamento, capacitação e supervisão técnica de trabalhadores e de profissionais para atuar em atividades de redução de danos.

2.12.5. Atividades relacionadas à redução de danos, objetivando um maior envolvimento da comunidade com essa estratégia.

2.12.6. Promoção de estratégias de divulgação, elaboração de material educativo, sensibilização e discussão com os profissionais de saúde sobre o método, os objetivos e a efetividade da estratégia de redução de danos.

2.12.7. Promoção e implementação a integração das ações de redução de danos com outros programas de saúde pública.

3. DOS RECURSOS PÚBLICOS

3.1. Serão aplicados recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD/DF, sendo o valor total de referência para a realização do objeto no importe de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), exclusivamente a título de subvenção social.

3.2. Fica estabelecido o teto de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Organização da Sociedade Civil.

3.2.1. O plano de trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil não poderá conter valor superior ao teto máximo estabelecido no item 3.2, não sendo, portanto, aceito recursos complementares oriundos de outras fontes.

3.2.2. A quantidade de propostas selecionadas obedecerá ao limite do valor total de referência mencionado no item 3.1 deste instrumento editalício.

3.2.3. O teto mencionado no item 3.2 poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) a critério do CONEN/DF, caso não sejam selecionados projetos suficientes para atingir o valor total deste Edital.

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.1. Unidade Orçamentária: 44906;

3.3.2. Programa de Trabalho: 08.244.6211.9066.0001 TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL;

3.3.3. Natureza da Despesa: 33.50.43;

3.3.4. Fonte de Recursos: 100.

3.4. Não será permitida a utilização de recursos provenientes de outra fonte orçamentária.

3.5. Em razão dos prazos previstos neste Edital, e considerando a iminência do término do exercício financeiro, as propostas selecionadas e habilitadas que não forem formalizadas no exercício financeiro de 2024, ficam condicionadas a nova disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para possível celebração do termo de fomento, se for o caso.

4. DOS REPASSES

4.1. O repasse dos recursos será realizado conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo depositado em conta corrente específica aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB, que deverá ser isenta de tarifas, ficando a Organização da Sociedade Civil responsável por realizar as despesas conforme cronograma de execução apresentado no Plano de Trabalho pactuado.

4.2. O Cronograma de Desembolso deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo VI deste Edital.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, conforme art. 35, § 1º da Lei nº 13.019/2014.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta consiste em um resumo do Plano de Trabalho em formato de formulário e contém as informações básicas sobre o projeto, de acordo com o modelo disponível no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>, deverá ser preenchida e enviada na fase de seleção, juntamente com a planilha orçamentária das despesas do projeto, modelo também disponibilizado no site eletrônico, para fins de análise do mérito da proposta pela Comissão de Seleção, conforme item 8.1 do presente Edital.

7.2. Para o envio das propostas é necessário o cadastro prévio na Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>, acesso restrito Organização da Sociedade Civil - OSC.

8. DAS ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital:

8.1.1. Envio da Ficha de Inscrição conforme Anexo II do presente instrumento, da Proposta Simplificada e da Planilha Orçamentária exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>.

8.1.2. Organização da Sociedade Civil deverá comprovar que possui no mínimo 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário-Executivo de Justiça e Cidadania, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo.

8.1.3. Registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal, nos termos da Resolução Normativa nº 02, de 24 de janeiro de 2019, do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal.

8.1.4. Avaliação do mérito e pontuação das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no item 9 deste Edital pela Comissão de Seleção.

8.1.5. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.

8.1.6. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas, no prazo de até cinco (05) dias corridos após a divulgação do resultado provisório.

8.1.7. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento da fase de recursos.

8.1.8. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o Conselho de Política Sobre Drogas – CONEN/DF não se responsabilizam por eventuais falhas de sistemas eletrônicos e de recebimento que ocorram no envio das propostas.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta simplificada atende aos elementos mínimos previstos no Anexo IV – Proposta deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III – Critérios de Seleção deste instrumento editalício.

9.2. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo III, assim considerada a soma das notas definidas pela Comissão de Seleção para cada um dos critérios de julgamento, considerando como parâmetro:

9.2.1. Se há consonância das propostas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

9.2.2. Se a justificativa apresentada na proposta expõe a realidade do local da execução do objeto, com motivação da escolha do local, contextualização da importância do projeto conforme problemas demonstrados;

9.2.3. Se há clareza e objetividade na proposta apresentada quanto às ações a serem executadas;

9.2.4. Se a metodologia descreve detalhadamente as atividades propostas;

9.2.5. Alinhamento do problema identificado aos resultados esperados;

9.2.6. Qualificação da equipe que executará o projeto;

9.2.7. Adequação da proposta ao valor previsto no Edital, considerando economicidade, razoabilidade, e piso salarial, se houver contratação de pessoal.

9.3. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base, sucessivamente, nos seguintes critérios:

9.3.1. Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

9.3.2. Projeto com maior abrangência territorial;

9.3.3. Sorteio;

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1. Estiverem em desacordo com este Edital;

9.4.2. Apresentarem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, ensejar ainda aplicação de sanção administrativa, cíveis e/ou criminais contra a OSC proponente;

9.4.3. Obtiverem pontuação global inferior a cinco pontos nos Critérios de Julgamento;

9.4.4. Apresentarem identidade de objeto, público beneficiário e local de atuação/serviço idênticos aos de projeto que já possua financiamento público.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é unidade colegiada destinada a processar e julgar as propostas deste chamamento público, será formada por no máximo 3 (três) conselheiros do CONEN/DF, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

10.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

10.2.1. Tiver participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

10.2.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da legislação pertinente.

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10.6. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a Comissão de Seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11. DAS ETAPAS DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A fase de habilitação da parceria observará as seguintes etapas, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste ato convocatório:

11.1.1. A convocação da organização selecionada para apresentara documentação de habilitação se dará no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado definitivo, observados os requisitos constantes no item 12 deste Edital, exclusivamente por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>.

11.1.2. A Organização da Sociedade Civil convocada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da convocação.

11.1.3. Análise técnica da documentação de habilitação.

11.1.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, e/ou seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil será notificada, por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br> para proceder com as devidas correções em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

11.1.3.12 Decorrido o prazo mencionado no item anterior e persistindo incorreções de ordem técnica no projeto, a unidade do CONEN/DF responsável pela análise técnica dos projetos poderá solicitar a correção diretamente à OSC, sem a necessidade de encaminhamento à Comissão de Seleção.

11.1.4. Encaminhamento do projeto para análise da Comissão de Seleção, que deliberará quanto à habilitação.

11.1.5. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação.

11.1.6. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – até cinco dias após a divulgação.

11.1.7. Divulgação do resultado definitivo de habilitação, conforme cronograma estabelecido no Anexo I do presente Edital.

11.1.7.1. Não havendo interposição tempestiva de recurso, a inabilitação provisória ficará convertida automaticamente em definitiva.

11.1.8. Homologação do resultado final da habilitação.

11.1.9. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Anexo VI deste Edital, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento, exclusivamente pela Plataforma Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>. O plano de trabalho definitivo é a versão mais completa e detalhada da proposta, devendo conter todas as informações necessárias para a análise técnica do projeto.

11.1.10. Análise e aprovação do plano de trabalho, considerando a possibilidade da realização de ajustes posteriores pela área técnica competente.

11.1.11. Emissão de parecer técnico.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico (online), na data definida por este instrumento, por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>, os seguintes documentos:

12.1.1. Ofício de encaminhamento da documentação, dirigido à Presidência do CONEN/DF, contendo número do edital, razão social, CNPJ da Instituição proponente e nome do projeto.

12.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário-Executivo de Justiça e Cidadania, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo.

12.1.3. Comprovante de Registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal.

12.1.4. Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente.

12.1.5. Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações, nas quais serão averiguadas se há disposições que prevejam:

12.1.5.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

12.1.5.2. no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

12.1.5.3. escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

12.1.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil).

12.1.7. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal (emitida no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal).

12.1.8. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS (emitido no site do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS).

12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho).

12.1.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF.

12.1.11. Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição (cópia do RG, CPF ou CNH do representante legal da instituição).

12.1.12. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e suas alterações, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

12.1.12.1. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital; ou

12.1.12.2. cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

12.1.13. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança.

12.1.14. Relatório de Atividades devidamente assinado pelo Representante Legal da entidade.

12.1.15. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado (Conta de luz, água, telefone fixo ou Declaração do IR – da página que contenha o endereço).

12.1.16. Documentos que comprovem no mínimo 2 (dois) anos de experiência com atividade similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada realização de atividades ou projetos similares ou afins ao objeto da parceria, podendo ser admitidos um dos, sem prejuízo de outros:

12.1.16.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

12.1.16.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

12.1.16.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

12.1.16.4. currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

12.1.16.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

12.1.16.6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização.

12.1.17. Certidão Negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal da Organização e dos Dirigentes, retiradas nos endereços: <http://portal.trf1.jus.br/sjdf/> e <http://www.tjdft.jus.br/> respectivamente;

12.1.18. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.1.19. Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.

12.1.20. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias para execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, se for o caso.

12.1.21. Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua.

12.1.22. Declaração que não possua projeto(s) vigente(s) com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ou quaisquer órgãos da Administração Pública que caracterize sobreposição de objeto e público beneficiário referente ao(s) projeto(s) apresentado para este Edital.

12.1.23. Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS, ou declaração da instituição de que não possui inscrição, com justificativa.

12.1.24. Declaração ou comprovação de Regular Funcionamento nos últimos dois anos, fornecida por autoridade pública.

12.1.25. Alvará de funcionamento ou laudo técnico de Engenheiro Civil com registro no CREA ou laudo da Vigilância Sanitária ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

12.1.26. Declaração para fins de celebração da parceria, cujo modelo a ser preenchido e assinado estará disponível na Plataforma Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>.

12.1.27. Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

12.1.28. Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público.

12.1.29. Declaração negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.1.30. Estudo que comprove, técnica e financeiramente, que a opção pela aquisição de bens permanentes será mais vantajosa do que a locação, em cumprimento à Decisão

nº 4650/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e nos termos da referida Decisão (caso o projeto preveja aquisição de bens permanentes).

12.1.31. Atestado da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, com a aprovação da prestação de contas do exercício anterior, ou Declaração de Nada Consta.

13. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

13.1. É vedada a participação de Conselheiro representante do ramo ou da entidade a ser beneficiada em qualquer fase ou ato do processo de interesse da classe representada.

13.2. É vedada a participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

13.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública distrital; ou

13.2.2. Cujas posições no órgão ou entidade da Administração Pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

13.3. A Administração Pública consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

13.4. Caso verificadas quaisquer restrições, a OSC ficará impedida de participar deste chamamento público.

13.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

13.6. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito ou desistência, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação, para apresentar a documentação de habilitação e plano de trabalho, no prazo improrrogável de cinco dias contados da publicação do ato de convocação, observados o limite total de recursos para financiamento.

14. DAS ETAPAS DA CELEBRAÇÃO

14.1. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

14.1.1. Indicação de dotação orçamentária.

14.1.2. Emissão de parecer jurídico.

14.1.3. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

14.1.4. Empenho da despesa.

14.1.5. Assinatura do instrumento de parceria.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

15. DOS RECURSOS

15.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação na Plataforma Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br> seguintes atos:

15.1.1. antes da homologação do resultado definitivo da seleção;

15.1.2. resultado provisório da classificação das propostas; ou

15.1.3. resultado provisório da habilitação; ou

15.1.4. depois da homologação do resultado definitivo da seleção;

15.1.5. decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

15.1.6. decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

15.2. O recurso será dirigido ao CONEN/DF, por intermédio da Comissão de Seleção que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

15.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

16. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

16.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade por dois anos, a contar de sua publicação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os projetos que prevejam ações de atendimento direto deverão garantir equipe técnica composta por, pelo menos, Pedagogo (no caso de atuação com crianças e adolescentes), Psicólogo e Assistente Social.

17.2. As propostas de atuação nas linhas de “Formação, Capacitação e Protagonismos” deverão prever ações motivadoras que favoreçam a participação e permanência no projeto.

17.3. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.4. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar a ordem de classificação do resultado definitivo caso celebre a parceria.

17.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital e não solucionadas pela Comissão de Seleção, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, serão levados ao Plenário do CONEN/DF.

17.6. Poderão ser incluídos os custos indiretos necessários à execução exclusiva do objeto da parceria com a Organização da Sociedade Civil, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica.

- 17.7. As propostas devem, obrigatoriamente, prever acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 17.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à SEJUS e ao CONEN qualquer estudo, tese, análise de dados ou similar que configure produção intelectual, aferida a partir das ações provenientes do Termo de Fomento.
- 17.8.1. A produção intelectual apresentada será analisada para possível publicação nos veículos oficiais de comunicação da SEJUS e do CONEN/DF.
- 17.8.2. A assinatura do termo de fomento configura concordância declarada (ou tácita) de publicação da produção intelectual.
- 17.9. Os relatórios de execução financeira apresentados pela organização da sociedade civil deverão constar a assinatura do representante legal e do contador da entidade.
- 17.10. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 17.11. Informações e esclarecimentos podem realizados por meio de correspondência eletrônica no email: editalachamamentoconen@sejus.df.gov.br e/ou pelo telefone (61) 2244-1133 (exclusivo do CONEN/DF).
- 17.12. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital via Plataforma Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>, no prazo de cinco dias a partir de sua publicação, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de remessa ao Plenário do CONEN/DF.
- 17.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2011 e suas alterações).
- 17.14. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Fomento e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 17.15. Todas as publicações e divulgações de resultados provisórios e definitivos serão realizadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no site oficial do CONEN/DF.
- 17.16. O presente edital tem vigência de dois anos, a contar da data de sua publicação.
- 17.17. Os ANEXOS II a XVI encontram-se disponibilizados na Plataforma Parcerias GDF MROSC no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br>.

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Prazo para impugnação do Edital	Até 5 (cinco) dias a partir da publicação do Edital no DODF.
Prazo para inscrição na Plataforma Parcerias GDF MROSC	Até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Edital no DODF.
Período de recebimento das propostas	30 (trinta) dias após findado o prazo de impugnação do Edital.
Avaliação das propostas pela comissão de seleção	10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da proposta.
Divulgação do Resultado Provisório da Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após o fim do prazo para avaliação das propostas
Fase recursal quanto ao Resultado Provisório da Seleção	5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.
Julgamento dos recursos ao Resultado Provisório da Seleção	10 (dez) dias após o encerramento da fase de recursos.
Divulgação do resultado definitivo da seleção	10 (dez) dias após o encerramento da fase de recursos.
Prazo para convocação da selecionada para apresentar a documentação de habilitação	10 (dez) dias após a divulgação do resultado definitivo.
Prazo para a Organização da Sociedade Civil convocada apresentar a documentação de habilitação	10 dias úteis, a contar da convocação.
Divulgação do resultado provisório de habilitação	Até 10 (dez) dias úteis após findado o prazo para recebimento da documentação de habilitação.

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

FICHA DE INSCRIÇÃO - DADOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
E-mail da OSC:	Telefone (com código de área):
Site e rede social da OSC:	

Nome do representante legal:	
Função desempenhada na OSC pelo representante legal:	
E-mail:	Telefone (com código de área):
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	
<p>DECLARAÇÃO Na qualidade de representante legal da OSC _____, declaro conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 07/2024 e seus anexos, que aceito os termos do Edital e a forma de operacionalização da parceria, inclusive em relação aos procedimentos previstos nos anexos parte integrante e indissociável do instrumento editalício, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade e que cumprirei as condições estabelecidas, bem como as normas técnicas, princípios, diretrizes e valores definidas pela SEJUS em conjunto com o CONEN/DF.</p> <p style="text-align: center;">Local/Data/CPF Assinatura do Representante Legal</p>	

**ANEXO III
TABELA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

As propostas apresentadas serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima do Critério
A - Alinhamento da proposta as linhas de ação do item 2 do Edital nº XX/2024.	<p>PLANEJAMENTO TÉCNICO</p> <p>- Verificação quanto à consonância das propostas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.</p> <p>- Verificação se a justificativa apresentada na proposta expõe a realidade do local da execução do objeto, com exposição motivação da escolha do local, contextualização da importância do projeto conforme problemas demonstrados.</p>	<p>I - Grau pleno de atendimento do critério (2,6 a 3,0);</p> <p>II - Grau satisfatório de atendimento do critério (2,0 a 2,5);</p> <p>III - Grau intermediário de atendimento do critério (1,5 a 1,9);</p> <p>IV - Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 1,4);</p> <p>V - Não atendimento do critério (0,0).</p>	3,0
B - Qualidade Técnica da proposição: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e resultados esperados.	<p>PLANEJAMENTO TÉCNICO</p> <p>- Verificação quanto à clareza e objetividade quanto as ações a serem executadas.</p> <p>- Verificação se a metodologia da proposta detalha as atividades que serão desenvolvidas.</p> <p>- Alinhamento do problema identificado aos resultados esperados;</p>	<p>I - Grau pleno de atendimento do critério (2,6 a 3,0);</p> <p>II - Grau satisfatório de atendimento do critério (2,0 a 2,5);</p> <p>III - Grau intermediário de atendimento do critério (1,5 a 1,9);</p> <p>IV - Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 1,4);</p> <p>V - Não atendimento do critério (0,0).</p>	3,0

<p>C - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta: Capacidade técnico-operacional da instituição</p>	<p>PLANEJAMENTO TÉCNICO</p> <p>- Qualificação da equipe que executará o projeto: nível de escolaridade, experiência na ação proposta, currículo profissional, certificação na área proposta.</p>	<p>I - Grau pleno de atendimento do critério (1,8 a 2,0); II - Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5 a 1,7); III - Grau intermediário de atendimento do critério (1,0 a 1,4); IV - Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 0,9); V - Não atendimento do critério (0,0).</p>	<p>2,0</p>
<p>D - Qualidade do cronograma de execução dos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<p>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</p>	<p>I - Grau pleno de atendimento do critério (0,9 a 1,0); II - Grau satisfatório de atendimento do critério (0,7 a 0,8); III - Grau intermediário de atendimento do critério (0,5 a 0,6); IV - Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 0,4); V - Não atendimento do critério (0,0).</p>	<p>1,0</p>
<p>E - Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta, e qualidade do planejamento financeiro</p>	<p>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</p> <p>- Adequação da proposta ao valor previsto no Edital, considerando economicidade, razoabilidade, e adequação ao piso salarial da categoria, se houver contratação de pessoal.</p>	<p>I - Grau pleno de atendimento do critério (0,9 a 1,0); II - Grau satisfatório de atendimento do critério (0,7 a 0,8); III - Grau intermediário de atendimento do critério (0,5 a 0,6); IV - Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 0,4); V - Não atendimento do critério (0,0).</p>	<p>1,0</p>
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</p>			<p>10,0</p>

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

1. Nome do Projeto
2. Dados do Proponente
Instituição Proponente:
CNPJ:

Endereço completo:					
CEP:					
Cargo na Instituição:					
Telefone do Dirigente:					
3. Descrição da Proposta					
Período de Execução Total do Projeto:					
Local de Execução do Projeto (Endereço):					
Linha de ação do Edital (a mesma informada no formulário de inscrição):					
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que o Projeto busca efetivar (Enumere os ODS [disponíveis no link https://brasil.un.org/pt-br/sdgs] e descreva as ações do projeto a eles relacionadas). ATENÇÃO: limite de 1000 caracteres.					
Identificação do Objeto (Descreva o objeto do Projeto de forma clara, objetiva e sucinta, apresentando os elementos principais de sua proposta. Vale ressaltar que, caso o projeto venha a ser selecionado, não há a possibilidade de alteração do objeto do Projeto). ATENÇÃO: limite de 500 caracteres.					
Justificativa da proposição (Discorra sobre a relevância e pertinência temática do Projeto; o motivo da realização deste Projeto; os diferenciais da proposta; e as contribuições e benefícios para o público alvo e para a região na qual o projeto se realizará). ATENÇÃO: limite de 3000 caracteres.					
Objetivos (Listar o objetivo geral e os objetivos específicos pretendidos). ATENÇÃO: limite de 1000 caracteres.					
4. Metas					
Liste de maneira quantitativa e qualitativa as metas a serem alcançadas pelo Projeto. Informe, ainda, os resultados a serem atingidos e indicadores (meios de verificação).					
Nº DA META	META	ATIVIDADES DA META	RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
5. Metodologia					
Apresentar de forma objetiva e detalhada as ações a serem desenvolvidas no Projeto para que as metas propostas sejam alcançadas. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário, entrevista, etc.], e demais informações relevantes.					
6. Recursos Humanos					
Preencher a tabela abaixo com os profissionais que serão contratados no Projeto. As despesas relacionadas aos profissionais (salário e possíveis encargos sociais) deverão constar em planilha específica (Anexo V do Edital).					
Cargo	Atribuições	Nº de profissionais	Tipo de contratação (CLT, MEI ou RPA)	Duração da contratação (exemplo: horas, meses)	Jornada de trabalho
7. Público-Alvo					
Apresentar a quantidade prevista de beneficiários, bem como sua faixa etária e perfil socioeconômico.					
8. Cronograma de execução					
Preencher o período de realização da atividade sem especificação de data.					
Descrição da Atividade (preencher somente 1 atividade por linha)			Nº da meta relacionada (as metas poderão estar relacionadas a mais de uma atividade)	Período de realização da atividade	
				Início (exemplo: mês 02)	Término (exemplo: mês 05)
9. Valor total do Projeto (R\$)					

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
 MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Razão Social da OSC Proponente							
Título ou Nome do Projeto							
RESUMO FINANCEIRO DO PROJETO							
ATENÇÃO - Limites: Item 3.2 do Edital: "3.2. Fica estabelecido o teto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Organização da Sociedade Civil - OSC"				VALOR TOTAL DO PROJETO Soma das despesas da planilha orçamentária R\$			
Item	Descrição	Justificativa (descreva a necessidade do item para a execução do projeto)	Selecione a natureza do item	Unidade de Medida (ex: pessoas, horas, meses, Kg, metros etc)	Quantidade	Valor Unitário (quanto custa uma unidade do item)	Valor Total
			Bens de consumo				R\$ 0,00
			Serviços de terceiros				R\$ 0,00

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
 MODELO DE PLANO DE TRABALHO
 Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

1. Nome do Projeto							
2. Dados do Proponente							
Instituição Proponente:							
CNPJ:							
Endereço completo:							
CEP:							
Cargo na Instituição:							
Telefone do Dirigente:							
3. Descrição da Proposta							
Período de Execução Total do Projeto:							
Local de Execução do Projeto (Endereço):							
Linha de ação do Edital (a mesma informada no formulário de inscrição):							
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que o Projeto busca efetivar (Enumere os ODS [disponíveis no link https://brasil.un.org/pt-br/sdgs] e descreva as ações do projeto a eles relacionadas). ATENÇÃO: limite de 1000 caracteres.							
Identificação do Objeto (Descreva o objeto do Projeto de forma clara, objetiva e sucinta, apresentando os elementos principais de sua proposta. Vale ressaltar que, caso o projeto venha a ser selecionado, não há a possibilidade de alteração do objeto do Projeto). ATENÇÃO: limite de 500 caracteres.							
Justificativa da proposição (Discorra sobre a relevância e pertinência temática do Projeto; o motivo da realização deste Projeto; os diferenciais da proposta; e as contribuições e benefícios para o público alvo e para a região na qual o projeto se realizará). ATENÇÃO: limite de 3000 caracteres.							
Objetivos (Listar o objetivo geral e os objetivos específicos pretendidos). ATENÇÃO: limite de 1000 caracteres.							
4. Metas							
Liste de maneira quantitativa e qualitativa as metas a serem alcançadas pelo Projeto. Informe, ainda, os resultados a serem atingidos e indicadores (meios de verificação).							
Nº DA META	META	ATIVIDADES DA META	RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO			
5. Metodologia							
Apresentar de forma objetiva e detalhada as ações a serem desenvolvidas no Projeto para que as metas propostas sejam alcançadas. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário, entrevista, etc.], e demais informações relevantes.							
6. Recursos Humanos							

Preencher a tabela abaixo com os profissionais que serão contratados no Projeto. As despesas relacionadas aos profissionais (salário e possíveis encargos sociais) deverão constar em planilha específica (Anexo V do Edital).

Cargo	Atribuições	Nº de profissionais	Tipo de contratação (CLT, MEI ou RPA)	Duração da contratação (exemplo: horas, meses)	Jornada de trabalho

7. Público-Alvo

Apresentar a quantidade prevista de beneficiários, bem como sua faixa etária e perfil socioeconômico.

8. Cronograma de Desembolso

Apresentar os valores correspondentes a cada meta por natureza de despesa. A indicação das metas deverá estar de acordo com as descritas na Tabela do item 4 deste Anexo.

Subvenção Social (bens de consumo)

Nº da meta	Atividades da Meta	Itens da Planilha correspondentes	Parcela 01 (mês 01, 02 e 03)	Parcela 02 (mês 04, 05 e 06)	Parcela 03 (mês 07, 08 e 09)	Parcela 04 (mês 10, 11 e 12)

Subvenção Social (auxílio à pessoa física + serviços de terceiros pessoa física + serviços de terceiros pessoa jurídica)

Nº da meta	Atividades da meta	Itens da Planilha correspondentes	Parcela 01 (mês 01, 02 e 03)	Parcela 02 (mês 04, 05 e 06)	Parcela 03 (mês 07, 08 e 09)	Parcela 04 (mês 10, 11 e 12)

Total por parcela (bens de consumo + auxílio à pessoa física + serviços de terceiros pessoa física + serviços de terceiros pessoa jurídica)

9. Cronograma de Execução

Preencher o período de realização da atividade sem especificação de data.

Descrição da Atividade (preencher somente 1 atividade por linha)	Nº da meta relacionada (as metas poderão estar relacionadas a mais de uma atividade)	Período de realização da atividade	
		Início (exemplo: mês 02)	Término (exemplo: mês 05)

10. Monitoramento e Avaliação

A Instituição deve indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Projeto.

11. Valor Total do Projeto (R\$)

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MODELO TABELA DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Razão Social da OSC Proponente					
Título ou Nome do Projeto					
Tabela 1 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Apresente aqui os cargos dos profissionais que atuarão no Projeto, bem como a quantidade de profissionais para cada cargo, a quantidade de meses que irão atuar e o valor mensal do salário para cada cargo sem inclusão de encargos sociais.					
Cargo	Quantidade de profissionais	Nº meses	Valor do Salário Mensal (sem encargos)	Valor Total	
1				R\$	
2				R\$	
3				R\$	
TOTAL				R\$	
Tabela 2 - Encargos com Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Recursos Humanos)					
Apresente aqui além dos cargos, das quantidades e do número de meses de atuação dos profissionais, qual será o valor mensal relativo ao total de encargos para cada profissional.					

Cargo	Quantidade de profissionais	Nº meses	Valor Mensal dos Encargos	Total dos encargos a serem pagos no Projeto
1				R\$
2				R\$
3				R\$
TOTAL				R\$

Tabela 3 - Detalhamento dos Encargos Sociais mensais de cada profissional

Apresente aqui, para cada profissional, o detalhamento dos encargos sociais previstos pelo Projeto

Observação: Esta tabela tem caráter exemplificativo, devendo ser elaborada de acordo com o regime de contratação e observada a legislação trabalhista, ficando a critério da instituição adicionar colunas à direita da tabela, caso necessário

Cargo	FGTS	13º Salário	Provisão FGTS s/ 13º Salário	Férias	Provisão FGTS s/ Férias	1/3 de Férias	Provisão FGTS s/ 1/3 de Férias	INSS	Vale Transporte	Vale Alimentação	(ADICIONAIS ENACRGOS)	(ADICIONAIS ENCARGOS)	Total Mensal dos Encargos
1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$					R\$
2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$					R\$
3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$					R\$

Tabela 4 - Resumo Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Apresente aqui, para cada cargo, os somatórios dos salários com encargos sociais, tanto mensal quanto geral para o Projeto.

Cargo	Custo Mensal por profissional (somatório encargos + salários)* Valor Bruto	Valor do salário bruto com encargos (total do Projeto)
1	R\$	R\$
2	R\$	R\$
3	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO - Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, e Art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional 13.019/2014 e do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO - Art. 7º da Constituição Federal

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM MORA E NEM EM DÉBITO JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade e seu representante legal não se encontram em mora e nem possuem débitos junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTÁ INSCRITA NO CNAS E CAS/DF (ASSINAR SOMENTE SE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTIVER INSCRITA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Público

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade não possui inscrição no CAS/DF - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e/ou no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DO PODER PÚBLICO

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade se sujeita à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII

MODELO DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade garantirá acesso gratuito do usuário a serviços, programas e projetos, benefícios e a defesa de direitos previsto no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIV

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO COMO ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS (ASSINAR SOMENTE SE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUIR O CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS)

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade não possui a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XV

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES MATERIAIS, SALUBRIDADE E SEGURANÇA

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a OSC possui instalações e outras condições materiais de organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria (Art. 33, inciso V, alínea c, da Lei Nacional 13.019/2014).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data/CPF

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XVI - MINUTA TERMO DE FOMENTO

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Termo de Fomento (MROSC) nº XX/2024

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____.

PROCESSO SEI Nº 00400-00041243/2024-06

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, em conjunto com o CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede na Estação Rodoferroviária - Brasília/DF, CEP: 70.297-400, doravante denominadas ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário Executivo de Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto de 18 de novembro de 2022, DODF nº 216 de 21 de novembro de 2022, brasileiro, portador do documento de identificação nº _____ e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, e a Organização da Sociedade Civil _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), portador (a) do documento de identificação RG nº _____ e inscrito (a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, na qualidade de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 07/2024 - CONEN/DF, e conforme Resolução Ordinária nº XX/2024, publicada no DODF nº XX de XX de XXXX de 2024, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4

de maio de 2000, no Decreto nº 32.598/2010, que versa sobre as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto nº 32.108/2010, que instituiu a Política Distrital sobre Drogas e criou o Sistema Distrital de Política sobre Drogas - SIDPD, na Lei nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - SISNAD, na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, na Lei Complementar nº 292/2000, que dispõe sobre as condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar 819/2009, que criou o Fundo Antidrogas do Distrito Federal, no Decreto 9.359/1986, que criou o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, na Portaria nº 17/2011 - Regimento Interno do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843/2016, na Portaria nº 939/2022, de 03/10/2022, DODF nº 188 de 05/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF) e respectivos regulamentos e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto executar o projeto XXXXXX, o qual visa XXXXXX, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de prevenção, redução de danos, tratamento e reinserção social de usuários e ou dependentes químicos de álcool e ou outras drogas, a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado (ID _____), Planilha Orçamentária (ID _____) e Tabela de Detalhamento de Encargos (ID _____), anexos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ XX (XXXXXXXXXX).

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44906

II - Programa de Trabalho: 08.244.6211.9066.0001 - TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 33.50.43

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4 - O empenho é de R\$ XX (XXXXXXXXXX), a título de subvenção social, conforme Nota de Empenho nº 20XXNEXXXX, emitida em XX/XX/20XX, sob o evento nº 4000XX, na modalidade XXXXXX, sendo o restante do repasse consignado à disponibilidade orçamentária do exercício subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até XX/XX/20XX.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, na Portaria SEJUS nº 939/2022 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: por meio do site do Conselho de Política Sobre Drogas (<https://www.sejus.df.gov.br/conselho-de-politica-sobre-drogas-conen/>), divulgação do objeto da parceria por meio do site da Instituição, divulgação do objeto da parceria por meio de banners, e demais formas previstas no Plano de Trabalho.

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, na Portaria SEJUS nº 939/2022 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

6.2.2 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, e suas alterações.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alíquotas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio da Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que [INDICAR SE DECORRE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO OU DO FATO DE O VALOR DA PARCERIA SER SUPERIOR A R\$ 200 MIL]. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato que será posteriormente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O relatório de execução financeira deverá conter a assinatura do responsável técnico da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do contador da entidade.

14.5.2 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.3 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e as exigências Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, e suas alterações.

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016;

14.13 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências previstas Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, e suas alterações;

14.14 - Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.15 - Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado

pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, e suas alterações, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília - DF, ____ de ____ de 2024

ANEXO I - Plano de Trabalho (ID _____)

ALINNE CARVALHO PORTO
Presidente do CONEN/DF

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 03/2023
PROCESSO SEL-GDF Nº 04017-00003415/2023-93. SIGGO Nº 048504. DAS PARTES:
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, inscrita no CNPJ nº 33.944.019/0001-45, e a

empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ nº 09.370.244/0001-30. DO OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023 com fundamento no art. 79, inciso I, e no art. 78, I a XVII, em especial os incisos I, IV, VIII, ambos da Lei nº 8.666/93, a contar do dia 1º de novembro de 2024, com base nas justificativas apresentadas por intermédio do Memorando nº 26/2024 - DF-LEGAL/DILIC/GEFIC/EC-APO e conforme orientação jurídica proferida na Manifestação nº 441 - DF-LEGAL/AJL. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2024. DO SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9842. ASSINATURA: 29/10/2024. PROCESSO Nº 00092-00007731/2024-82. PE nº 90196/2024 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas, onde há atuação do Consórcio CAESB/SANEAGO no Entorno do Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.404.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3272/2024, DATADO DE: 29/10/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 293.302,78 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e dois reais e setenta e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.799.499,98 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s). FISCALIZAÇÃO: Andre Cherulli Edreira, matrícula nº 51.775-5 gestor. Anibal Alves Berger, matrícula nº 51.200-1, Edval Silva Dos Santos, matrícula nº 50.612-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretoria De Suporte Ao Negócio: Glauco Carvalho Souza.

EXTRATO DE CONTRATO (*)

CONTRATO Nº 9841. ASSINATURA: 29/10/2024. PROCESSO Nº 00092-00017023/2024-85. PE nº 90178/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de 10 (dez) minitratores giro zero, que serão utilizados nas atividades de roçagem das unidades do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Caesb. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3249/2024, DATADO DE: 23/10/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 353.100,00 (trezentos e cinquenta e três mil e cem reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3237/2024, DATADO DE: 23/10/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 353.100,00 (trezentos e cinquenta e três mil e cem reais) VALOR DO CONTRATO: R\$ 706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 90 (noventa) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Edson Nery Brigagao, matrícula nº 51.333-4 gestor. Luciomar Costa Boucher, matrícula nº 53.213-4 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - DP - DIRETORIA DE OPERACAO E MANUTENCAO. Pela HANASHIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA: Cristiane Hanashiro Okada.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2024, página 66.

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00037750/2024-46, em especial a solicitação da Superintendência de Gestão Operacional - PGO bem como, o Parecer Jurídico nº 325/2024 - DJ, APROVA o ato de autorização da Diretoria de Operação e Manutenção com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 118, I, do RILC, a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 33131079/0001-49, no valor de R\$ 59.198,00 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais), tendo como objeto: prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para microscópios, da marca Zeiss, e seus acessórios, com a inclusão, durante a vigência do contrato, de visitas técnicas e toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. O empenho nº 3236/2024, data 23/10/2024, valor R\$ 31.824,84. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; Código Orçamentário: 12.203.203.300-2; Fonte de Recurso: 11.101.000.000-3. Natureza da Despesa: 33.90.39. AUTORIZAÇÃO: 25/10/2024. Walter Lucio dos Santos Barros, Diretor. RATIFICAÇÃO: 30/10/2024. Luis Antonio Almeida Reis, Presidente.